L E I Nº 1.882 - EM 17 DE ABRIL DE 2012.

"PROIBE O FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICA À CRIANÇA E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam estabelecidas penalidades aos bares, restaurantes, casas noturnas e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independentes de sua concentração, à crianças ou adolescentes, ou que não mantenham em local visível, no interior dos estabelecimentos, placa com a referida proibição, na forma do inciso II, do art. 81 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O comerciante que vender, servir ou fornecer bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, à crianças ou adolescentes ou deixar de afixar no estabelecimento comercial placa acerca da proibição contida no inciso II, do art. 81 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, estará sujeito, por ordem de autuação, às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa de R$500,00 (quinhentos reais) dobrando-se a cada reincidência;
III. Suspensão para venda de bebidas alcoólicas, por 15 (quinze) dias;
IV. Cassação de permissão para a venda de bebidas alcoólicas;
V. Suspensão temporária do Alvará de Licença do estabelecimento;
VI. Cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento.

Parágrafo Único: Os recursos oriundos das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O comerciante exigirá a comprovação, nos casos de dúvida, da idade civil do consumidor, mediante apresentação de documento hábil.

Art. 4º - A autuação processar-se-á por agentes municipais, através da ação fiscalizadora de rotina, operações especiais e, obrigatoriedade, por denúncia.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta), dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE ABRIL DE 2012.

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.882/12 fls. 48 va 2a de livro Leis
número 15
Jequié 05 de Junho de 2012

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.882 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 17 DE ABRIL DE 2012.
LUCIANO P. SEPÚLVEDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO